

Águas do Algarve, S. A.
Rua do Repouso 10
8000-302 – FARO

S/ referência	Data	N/ referência	Data
PL20260319002324		S026047-202604-DAIA.DAP DAIA.DAPP.00046.2026	

Assunto: EnqAIA 1923 | Infraestruturas de Elevação e Adução de ApR da ETAR de Faro Noroeste
Verificação da aplicabilidade do regime jurídico de AIA

Na sequência do pedido remetido a esta Agência, para emissão de pronúncia sobre a aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) ao projeto em apreço, procedeu-se à análise da documentação disponibilizada.

Neste sentido, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, esta Agência emite decisão nos termos em anexo.

Contudo, tendo em conta o atravessamento de Sítios da Rede Natura 2000, classificados nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, tendo sido consultado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), na qualidade de autoridade nacional de conservação da natureza, entende aquele instituto que, previamente ao licenciamento do projeto, o mesmo deverá ser sujeito a Análise de Incidências Ambientais (AInCA), ao abrigo do disposto no artigo 10.º do referido Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Pimenta
Machado

Assinado de forma digital
por Pimenta Machado
Dados: 2026.05.05
16:03:46 +01'00'

José Pimenta Machado

(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)

Anexos: Parecer sobre a sujeição a AIA

BOR

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Infraestruturas de Elevação e Adução de ApR da ETAR de Faro Noroeste
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea j) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Almancil, Concelho de Loulé
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	CON0013RH8 - Ria Formosa/Castro Marim; PTZPE0017 - Ria Formosa; PNT031 - Ria Formosa Sítios da Rede Natura 2000, classificados nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril
Proponente	Águas do Algarve, S.A.
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. No entanto, previamente ao licenciamento, deve ser despoletado, junto do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), o respetivo processo de análise de incidências ambientais (AIInCA), nos termos do n.º 6 do artigo 8.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação.
----------------	---

Data de emissão	17 de abril de 2026
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
O projeto visa dotar a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Faro Noroeste de infraestruturas de Elevação e Adução de ApR (água para reutilização). Para tal, o projeto preconiza a implantação de 13,05 km de condutas adutoras elevatórias de águas residuais tratadas para reutilização até cinco pontos de entrega, nomeadamente:

- PE1, que será instalado no recinto da Estação Elevatória de Águas Residuais 2 de Montenegro, servindo duas entidades - o Aeroporto de Faro e o Município de Faro;
- PE2, que será instalado nas proximidades de um dos lagos do Campo de Golfe São Lourenço;
- PE3, que será instalado na ETAR da Quinta do Lago (lagoa de armazenamento);
- PE4, que será instalado nas imediações do Lago D do Campo de Golfe da Quinta do Lago (zona Norte);
- PE5, que será instalado nas proximidades de um dos lagos do Campo de Golfe do Laranjal.

O projeto tem como principal objetivo permitir a reutilização de águas residuais tratadas para a rega de espaços verdes, a lavagem de ruas, contentores e veículos do Aeroporto de Faro e do Município de Faro, bem como a rega de vários campos de golfe localizados na Quinta do Lago.

A obra interfere com áreas do domínio hídrico, numa extensão aproximada de 91,70 m, uma vez que existem quatro travessias sobre as linhas de água presentes no local (ribeiros). Estas infraestruturas serão implantadas na estrada existente ou junto a esta.

O traçado definido para a conduta a instalar corresponde ao único técnico-economicamente viável, dadas as condições locais e constrangimentos relacionados com a localização da ETAR e com as infraestruturas e atividades existentes.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 10, alínea j) do referido diploma, a qual se reporta à “*Construção de aquedutos e adutoras*” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA, em área sensível, um comprimento igual ou superior a 2 km e diâmetro igual ou superior a 0,6 m.

Tendo em conta que o novo emissário gravítico terá uma extensão de cerca de 13,05 km, mas um diâmetro de 0,355 m, verifica-se que não são atingidos os limiares acima referidos, uma vez que os mesmos se aplicam cumulativamente.

Assim procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar os seus serviços internos com competências relevantes, nomeadamente ao nível dos recursos hídricos, bem como o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).

Da análise efetuada verifica-se que as infraestruturas de elevação e adução propostas são, na sua generalidade, implantadas sobre caminhos e arruamentos existentes, não sendo previsíveis impactes negativos significativos sobre os recursos hídricos, tanto na fase de construção, como na fase de exploração.

Haverá, no entanto, a necessidade de obtenção de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para implantação dessas infraestruturas nas áreas que coincidem com o domínio hídrico.

Por outro lado, importa salientar a importância destas infraestruturas no reforço da resiliência hídrica da região e na promoção da melhoria do estado quantitativo da massa de água subterrânea Campina de Faro – Subsetor de Vale do Lobo, ao aumentar a disponibilidade de ApR para rega de espaços verdes e golfs, permitindo assim reduzir a captação de água subterrânea para esses fins.

Refira-se, contudo, que a informação recebida para pronúncia não demonstra a não afetação dos valores naturais em presença. Apenas é feita referência aos 100 m de condutas instalados no domínio hídrico, não sendo feita referência ao Parque Natural da Ria Formosa ou o enquadramento do projeto em áreas de Rede Natura 2000. O projeto não é detalhado de forma a permitir a análise dos efeitos do mesmo sobre os sistemas naturais, não sendo efetuado um levantamento de campo ao longo do traçado de forma a aferir os valores naturais em presença, nomeadamente habitats e flora. De referir também que o traçado irá seguir junto a áreas muito sensíveis para a avifauna, nomeadamente salinas, não tendo sido identificados os vários impactes decorrentes das várias fases do projeto, pelo que as medidas de minimização apresentadas podem não ser adequadas e relevantes para os potenciais impactes do projeto no Parque Natural da Ria Formosa.

Refira-se que foi recentemente aprovado o plano de gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC) Ria Formosa/Castro Marim (PTCON0013), da Zona de Proteção Especial (ZPE) Ria Formosa (PTZPE0017) e da Zona de Proteção Especial (ZPE) Sapais de Castro Marim (PTZPE0018), através da Portaria n.º 89-A/2026/1, de 23 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 24/2026, de 28 de janeiro. O projeto terá assim de se enquadrar nestes diplomas.

Face ao exposto, e embora se considere que, globalmente, o projeto não será suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, concluindo-se não ser necessária a sujeição a procedimento de AIA, consultado o ICNF, na qualidade de autoridade nacional de conservação da natureza, entende aquele instituto que, previamente ao licenciamento do projeto, o mesmo deverá ser sujeito a Análise de Incidências Ambientais (AIInCA), nos termos do n.º 6 do artigo 8.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação.